

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2026

Exma. Sra.

Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Indicação nº 04 /2026

Ementa

Trata-se de Emenda à Constituição nº 1, de 2026, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que dá nova redação à al. “a”, do inc. I, do art. 195, para substituir a base de cálculo da contribuição para a seguridade social paga pelo empregador, pela empresa ou por entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, pela base consistente na receita ou no faturamento.

Palavras-chave

Emenda à Constituição nº 1/2026. Contribuição previdenciária. Seguridade Social. Base de cálculo. Folha de salários. Receita. Faturamento.

Senhora Presidente,

Trata-se da primeira Emenda à Constituição deste ano, pela qual o Senador Laércio Oliveira propõe alteração na alínea a, do inciso I, do art. 195, da Constituição da República, visando à substituição da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre salários e demais rendimentos pagos a pessoas físicas que prestam serviço a empregador, empresa ou entidade a ela equiparada, pela base de cálculo consistente na receita ou no faturamento.

Releva observar que o ilustre senador da República alega, principalmente, fatores econômicos e sociais para justificar a proposta. Com efeito, lembra o autor da PEC a tendência de redução do índice de emprego, fortemente influenciado, nos dias de hoje, pelo avanço tecnológico e o uso cada vez mais frequente da inteligência artificial.

Com base em estudos realizados nos Estados Unidos da América, no qual empresa especializada calcula um risco de automatização de 47% dos postos de trabalho, resultando em real perda de emprego por trabalhadores em geral.

Estudo semelhante, realizado pela Consultoria McKinsey, em 2018, indica a possível perda de 16 milhões de empregos no Brasil até o ano de 2030, em razão do crescente processo de automação das atividades laborais.

Além disso, o Fundo Monetário Nacional, em pesquisa abrangendo países emergentes, como o Brasil, concluiu que os trabalhadores nesses países estão expostos a um alto risco de perda do emprego, em razão da crescente utilização da inteligência artificial, independentemente do setor econômico considerado.

Em face da realidade apontada, o autor da PEC ressalta que a previdência social vem sofrendo queda na arrecadação, devida à desaceleração do crescimento da população em idade ativa para o trabalho e do processo de envelhecimento das pessoas, o que tende a se acelerar, caso mantida a contribuição patronal sobre a folha de salários.

Face ao exposto, proponho seja a presente submetida à avaliação de pertinência pelo douto plenário deste Instituto e, caso aprovada, seja a indicação encaminhada à Comissão de Direito Financeiro e Tributário para elaboração de parecer.

Certo de sua atenção e providências solicitadas, subscrevo-me,

Comissão de Direito Financeiro e Tributário